



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 55.863, DE 5 DE MAIO DE 2021.**  
(publicado no DOE n.º 93, de 7 de maio de 2021)

Cria Iniciativas no Plano Plurianual 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, o art. 9º da Lei nº [15.326](#), de 1º de outubro de 2019, e o art. 6º da Lei nº [15.604](#), de 12 de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No Programa Temático RS Cidadania, Ação Programática Proteção à Vida e Promoção do Trabalho, cria-se a Iniciativa “Auxílio Emergencial de Apoio à Atividade Econômica e de Proteção Social - STAS”, sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – STAS, com os seguintes atributos:

Descrição	Órgão Responsável	Valor estimado da Iniciativa	Produto	Unidade Medida	Meta
Auxílio Emergencial do Estado, instituído por meio da Lei nº <a href="#">15.604/2021</a> , para Mulheres chefes de família com três filhos ou mais, com famílias de pelo menos cinco membros, em situação de extrema pobreza não atendidas pelo Bolsa Família, nem pelo Auxílio Emergencial Federal. Tal auxílio busca amenizar a situação de pessoas afetadas pela pandemia de COVID-19	STAS	R\$ 6.528.800,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)	Família em situação de vulnerabilidade beneficiada com Auxílio Emergencial do Estado	Unidade	8.161

**Art. 2º** No Programa Temático RS Cidadania, Ação Programática Proteção à Vida e Promoção do Trabalho, cria-se a Iniciativa “Auxílio Emergencial de Apoio à Atividade Econômica e de Proteção Social - SETUR”, sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo – SETUR, com os seguintes atributos:

Descrição	Órgão Responsável	Valor estimado da Iniciativa	Produto	Unidade Medida	Meta
Auxílio Emergencial do Estado instituído por meio da Lei nº <a href="#">15.604/2021</a> para amenizar os principais setores afetados pela pandemia de COVID-19 (alimentação, alojamento e eventos), beneficiando empresas gaúchas registradas e ativas no Simples Nacional (Art. 2º, I e V), microempreendedores individuais (MEI) com sede no Estado (Art. 2º, II e VI) e pessoas registradas no cadastro SIMEI que tenham perdido o vínculo formal de emprego (Art. 2º, III e VII).	SETUR	R\$ 100.468.000,00 (cem milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais)	Empresa gaúcha do Simples Nacional beneficiada com Auxílio Emergencial do Estado	Unidade	19.458
			Microempreendedor individual beneficiado com Auxílio Emergencial do Estado	Unidade	58.410
			Pessoa desempregada beneficiada com	Unidade	18.530

			Auxílio Emergencial do Estado		
--	--	--	----------------------------------	--	--

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 5 de maio de 2021.

**FIM DO DOCUMENTO**